



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1668 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº. 114, de 30 de março de 1987.-

(Autoriza a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Monte Mor, a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº. 4.642, de 06 de agosto de 1985).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Ficam a Câmara Municipal e a Municipalidade de Monte Mor, autorizados, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a extensão aos seus Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, das disposições da Lei nº. 4.642, de 06 de agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.

ARTIGO 2º:- Farão parte integrante do Convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº. 4.642, de 06 de agosto de 1985, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP, pela Câmara Municipal e pelo Prefeito Municipal ou os seus representantes legais.

ARTIGO 3º:- Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo o Prefeito e o Vice-Prefeito de Monte Mor.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, quanto ao Prefeito e Vice-Prefeito, correrão à conta do orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, e, quanto aos Vereadores à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Ficam autorizadas as aberturas dos créditos/ de que trata este artigo.

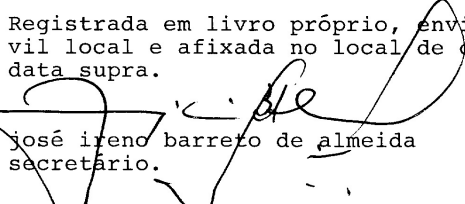
ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 30 de março de 1987.-


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil local e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.


José Ireno Barreto de Almeida
secretário.